Sarzedo, 13 de janeiro de 2004.

OFÍCIO MENSAGEM n.º 01/2004

Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo que "Autoriza o Poder Executivo a conceder abono a servidores integrantes do Ensino Infantil e dá outras providências".

A concessão do abono, ora proposto, corresponde a uma parcela única de R$ 500,00 (quinhentos reais), a ser paga no mês de janeiro incidente sobre o vencimento básico, não servindo de base para cálculo de nenhuma vantagem.

Esta iniciativa, que se traduz em incentivo aos docentes do Ensino Infantil, visa a valorização dos professores nela abrangidos.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres vereadores protestos de consideração e apreço, solicitando seja convocada reunião extraordinária, nos termos do art. 24, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Sarzedo, para apreciação deste Projeto de Lei.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Werther Clayton de Resende
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Sarzedo/MG

Recebi
Gleisiele Irlaine Henriques
Assessora da Câmara de Sarzedo
14/01/04

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

PROJETO DE LEI N.º 01 /2004

Projeto substituído

"Autoriza o Poder Executivo a conceder abono a servidores integrantes do Ensino Infantil e dá outras providências."

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Professores do ensino infantil, abono de R$ 500,00 (quinhentos reais), em uma só parcela, no mês de janeiro de 2004.

Parágrafo único - O abono, ora concedido, incidente sobre o vencimento básico, não integra a remuneração e nem serve de base para cálculo de nenhuma vantagem.

Art. 2º. A vantagem criada pelo art. 1º desta Lei visa a valorização dos servidores envolvidos com o ensino Infantil.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Passa a fazer parte integrante desta Lei o anexo de impacto orçamentário financeiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições contrárias.

Sarzedo, 13 de janeiro de 2004.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Art. 16, I da LC 101/00)

Número: Data:

Objeto:

Processo n.º	
Ficha	188
Unidade	Secretaria Municipal de Educação
Classificação	
Classificação Econômica	3190.11.01 Remuneração de funcionários públicos
Subprojeto	Manutenção atividade Pré-escolar
Premissas e Metodologia de Cálculo	Conforme Lei Complementar 101/2000 e Orçamento/2004

ESPECIFICAÇÃO/EXERCICIO	2004		
Presente despesa			
Despesa do Exercício	5.000,00		
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	9,57 %	%	%

. SANTO PICCININ
Contador - CRC-MG 028.656/0-3
Prefeitura Municipal de Sarzedo

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

(Art. 16, II da LC 101/00)

Declaro para os devidos fins que o aumento da despesa supra citado, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que a referida _____ não afetará em proporção um aumento de despesa.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 13 de JANEIRO de 2004.

JOSÉ PEDRO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL